

## **ESCLARECIMENTO II**

Brasília, 19 de maio de 2010.

**AOS INTERESSADOS.**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO nº 20/2010

**Proc. nº:** 23000.003271/2010-01

**ASSUNTO:** Esclarecimento ao Pregão em referência.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

**PERGUNTA:**

**1º QUESTIONAMENTO.**

[...] para julgamento das planilhas de preços serão aceitas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, devido a Solução de Consulta nº 149, de 14 de outubro de 2009 (doc. em arquivo anexo), sendo que a mesma veda a participação de empresas optantes de tal regime tributário?

**RESPOSTA:**

Trata o presente esclarecimento sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem de veículos da frota oficial do Ministério da Educação, em Brasília/DF, com fornecimento de materiais. Informamos que na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2010, relata em seu Artigo nº 17, o seguinte:

**“Não** poderão recolher os impostos e contribuições **na forma do Simples Nacional** a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

.....  
.....  
.....

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;” (negritamos).

O Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2009, Seção 1, página nº 24, apresenta a Solução de Consulta nº 149, de 14 de outubro de 2009, emitida pelo Ministério da Fazenda, a citar:

“ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: Cessão ou Locação de Mão-de-Obra.

Vedação. A pessoa jurídica que realize **cessão ou locação de mão-de-obra**, assim entendida a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, **não pode participar do Simples Nacional**. Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que venha a exercer cessão ou locação de mão-de-obra, incorre em vedação, devendo comunicar sua exclusão do regime à RFB até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dessa situação. Neste caso, os efeitos da exclusão passam a valer a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, ficando a ME ou EPP sujeita às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.” (negritamos).

Desta forma, para o julgamento das planilhas de preços não serão aceitas microempresa ou empresa de pequeno porte, que optarem pelo SIMPLES NACIONAL, uma vez que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2010, relata em seu Artigo nº 17, os possíveis casos que não poderão recolher os impostos pelo SIMPLES NACIONAL.

**PERGUNTA:**

**2º QUESTIONAMENTO.**

Atualmente qual a empresa que vem prestando os serviços objeto de referido pregão?

A empresa prestadora do serviço é a GVB – Serviços Limpeza e Conservação Ltda.

**PERGUNTA:**

**3º QUESTIONAMENTO.**

Devido ao uso de querosene, perguntamos os lavadores fazem jús ao adicional de insalubridade?

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E PROJETOS - CPCP deste Ministério para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestado nos termos do Memorando nº 53/2010 – CPCP/SAA/SE/MEC, no dia 18 de maio de 2010, conforme transcrição abaixo:

**“Não caberá o pagamento do adicional de insalubridade** haja vista os lavadores de veículos lidarem predominantemente com água e produtos de limpeza e que o uso do querosene será ocasional e esporádico, não ficando os lavadores expostos aos seus efeitos nocivos por tempo superior aos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, NR nº 15. que regulamenta as atividades e operações insalubres”.  
(negritamos)

**Antônio de Melo Santos**

Coordenador de Programação e Controle de Projetos

O Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado nas informações supracitadas, o esclarecimento à indagação aqui tratada.

Atenciosamente,

**RAFAEL BRASILEIRO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro